



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 1 de 51

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.248, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O FESTIVAL "TARDEZINHA DE PAGODE E SAMBA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itirapina, o Festival de Música “Tardezinha de Pagode e Samba”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 2º O Festival “Tardezinha de Pagode e Samba” tem como objetivo:

I – Promover a valorização da cultura musical brasileira, especialmente os gêneros pagode e samba;

II – Incentivar a participação de artistas locais e regionais;

III – Fomentar o turismo, o lazer e a economia local por meio da realização de evento cultural aberto ao público;

IV – Promover a integração social da comunidade por meio da música e da arte.

Art. 3º O Festival passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itirapina, podendo ser realizado em parceria com instituições públicas e privadas, além de contar com o apoio de empresas e patrocinadores, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A execução do Festival poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou por outro órgão que venha a sucedê-la, com a colaboração de outras secretarias ou entidades, quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 3 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 4 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2025, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, O EVENTO “OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO EM DEFESA CIVIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.237/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º(...)

II – estimular a participação dos 5º anos, em atividades relacionadas à segurança e prevenção de desastres.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.237/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O evento deverá ser iniciado no início do ano letivo, com finalização no mês de agosto.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.



Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 5 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.250, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - A Assistência Social, política pública de Seguridade Social estabelecida pela Constituição Federal para efetivar a proteção social distributiva, é direito do cidadão, responsabilidade e dever dos entes federativos do Estado brasileiro que, sob gestão articulada e pactuada, deve garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio, renda e sobrevivência, redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais.

Art. 2º - À política de Assistência Social compete funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos dos cidadãos sob desproteção social, e tem seu campo de ação e sua forma de organização em sistema nacional, determinados pela Constituição Federal de 1988 e regulados pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que estabelece para o âmbito da gestão municipal:

I - organizar a gestão pública da política de Assistência Social no âmbito municipal sob a forma de sistema nacional descentralizado e participativo integrado pelos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - garantir a presença do Conselho Municipal de Assistência Social na gestão pública municipal da política de Assistência Social, composto com representação de gestores municipais, usuários de serviços e de benefícios de assistência social, trabalhadores e organizações da sociedade civil;

III - exercer suas funções sob os princípios de primazia e comando único dessa política no âmbito das suas responsabilidades como ente federativo municipal;

IV - consolidar a cooperação técnica, a cogestão e o cofinanciamento com os entes federal e estadual para a efetivação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e da concessão benefícios, em especial o benefício eventual, atentando aos princípios da territorialização e da matricialidade sociofamiliar

V - realizar parceria com organizações da sociedade civil no campo da Assistência Social tendo como princípio a complementação da gestão municipal de serviços socioassistenciais e não sua substituição, o que exige a previa deliberação dos respectivos Conselhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 6 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

VI - prover condições para que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realize a inscrição de organizações da sociedade civil no campo da Assistência Social.

Art. 3º - Compete à gestão municipal da política de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993:

I - implantar e manter órgão de gestão direta da política de Assistência Social no Município;

II - manter recursos financeiros da Função Programática e Orçamentária de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III - manter condições de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social criado por legislação específica;

IV - manter recursos financeiros para a realização, a cada biênio, da Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

V - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais nos casos de situações de vulnerabilidade do cidadão e da família, sobretudo quando vítimas de calamidades e desastres;

VI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso a atenções complementares no âmbito do Município;

VII - manter no Município o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 14.601 de 19 de Junho de 2023;

VIII - manter a Política de Assistência Social do Município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - instalar e manter unidades de referência da política de Assistência Social.

Art. 4º - A gestão da política pública de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos e seus respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas organizações da sociedade civil no campo de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 5º. A Política de Assistência Social no Município de Itirapina deverá obedecer às funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos de forma a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 7 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

I - garantir a responsabilidade e o dever do Estado em prover proteção social como direito do cidadão em todas as fases de sua vida, sobretudo naquelas em que ocorrem maiores fragilidades e dependências (crianças, adolescentes, idosos), na ocorrência de identidades estigmatizadas pela etnia, cultura, gênero e opção sexual: o cidadão com desvantagem pessoal resultante de deficiências e independentemente da idade; o cidadão com desproteções advindas de situações de violências, vulnerabilidades e riscos, e na ocorrência da precarização de defesa de sua dignidade humana;

II - manter a presença da função continuada de vigilância socioassistencial com a capacidade de previsão de demandas do sistema e do monitoramento quantitativo e qualitativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em todo o Município;

III - exercer, na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário, a permanente defesa dos direitos socioassistenciais aos demandantes da política.

Art. 6º - Fica instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Itirapina com atribuição de organizar e gerir a política de Assistência Social, cabendo-lhe:

I - implementar as funções políticas de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos;

II - coordenar a organização, manutenção e expansão das ações de assistência social no âmbito do Município;

III - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão, promovendo a integração entre serviços e benefícios;

IV - fazer respeitar, no processo de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a territorialização das áreas rurais e urbanas do Município, tendo em vista a diversidade de assentamentos populacionais e de grupos tradicionais;

V – instalar as unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, a saber, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em localização e número compatível com a população do Município, levando-se em consideração o assentamento no território urbano e rural de beneficiários, de transferência de renda e de demais benefícios e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial;

VI - desenvolver rede de serviços socioassistenciais em conformidade com a tipologia nacional dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial em seus níveis de complexidade, de forma direta e ou em convênio ou parceria com organizações da sociedade civil no campo da assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itirapina;

VII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores da rede direta e em convênio ou parceria na Assistência Social;

VIII - implementar a complementariedade da proteção social ao cidadão e à família pela intersetorialidade e a interinstitucionalidade;

IX - promover o desenvolvimento do conhecimento sobre a existência de desproteções sociais; experiências de qualificação de atenções e seu processo de gestão e o alcance de direitos sociais por meio de proteção social distributiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 8 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 7º - A gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Itirapina, tem por objetivo assegurar direitos socioassistenciais, através do provimento público de atenções e oferta de condições, na forma de benefícios e de manutenção de rede pública, de serviços socioassistenciais direcionados, para a superação de situações de desproteção e contingência social, com vistas à expansão da proteção social ao cidadão e sua família, e tem os seguintes objetivos específicos:

I - manter as provisões e atenções de assistência social vinculadas ao alcance das seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência da população;

II - instalar rede de serviços socioassistenciais de caráter contínuo, no âmbito da tipologia diversificada de serviços de proteção social básica e especial, e em conformidade com as características de assentamento territorial da população do Município e, em especial, dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais;

III - promover o equilíbrio do atendimento prestado por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município, principalmente no tratamento igualitário para as populações rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas às unidades territoriais de referência;

IV - implementar o planejamento institucional e o sistema de monitoramento da ação apoiados em parâmetros, indicadores e em estratégias de decisão participativas;

V - promover processos continuados de qualificação do trabalho e dos trabalhadores como garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, eficiente e contínua pela rede de serviços socioassistenciais;

VI - manter protocolos e pactos da gestão socioassistencial com organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social, voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

VII - promover tratamento igualitário e equitativo, nos moldes da lei, em atenção à diversidade de usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

VIII - manter, de forma dinâmica e contínua, relações com instâncias de deliberação e pactuação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e, especificamente, com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, Conselho Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e Conselho Intergestores Bipartite – CIB;

IX - manter os planos municipais plurianuais e decenais de assistência social;

X - aplicar e manter atualizados, no âmbito municipal, o Sistema Cadastro Único, de âmbito nacional; o Plano Municipal de Assistência Social – PMASweb, registro estadual de dados dos planos municipais de assistência social; o Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Censo anual dos resultados municipais e estadual obtidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

SEÇÃO II
Do Órgão Gestor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 9 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 8º - O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Itirapina é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O órgão gestor deverá estruturar as seguintes áreas essenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão de Benefícios, Vigilância Socioassistencial, Defesa de Direitos, Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Regulação, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária).

Art. 9º - São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Município de Itirapina:

I - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulamentando a política de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

II - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - instituir o planejamento contínuo e participativo, no âmbito da política de Assistência Social, formulando, a cada quadriênio, o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o anualmente a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - identificar o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, a partir do estágio em que se encontra o Município na escala de responsabilidades de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas em suas próprias instâncias de pactuação e negociação;

V - executar as medidas do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implementando-o no âmbito do Município;

VI - cumprir o plano de providências, nos casos de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

VII - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros, representantes do governo municipal e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme legislação estadual em vigor;

VIII - implantar e manter Centro de Referência de Assistência Social – CRAS sob gestão direta do Município como unidade de referência da política de assistência social e programar, em cofinanciamento estadual e federal, a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de abrangência municipal;

IX - prover legislação municipal específica para a concessão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 10 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

benefício eventual e prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, em cofinanciamento com o ente federativo estadual;

X - organizar a oferta territorializada das unidades de referência e dos serviços socioassistenciais, a partir do assentamento dos beneficiários no território do Município, identificando a localização de concentração de demandas;

XI - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XII - garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados, aferindo-os com regularidade, a partir da observância de índices e indicadores de acompanhamento definidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XIII - buscar alcançar a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIV - elaborar, no quadriênio e anualmente, a proposta de previsão orçamentária de gastos na Função programática específica, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XV - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas e, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVI - normatizar, em âmbito local, os serviços socioassistenciais ofertados, em parceria com organizações sociais da sociedade civil do campo da Assistência Social;

XVII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XVIII - promover a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social executarem, em conjunto com demais entes federativos, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIX - implantar as funções correlatas ao serviço de vigilância socioassistencial na gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando o planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 11 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

XX - alimentar e manter atualizada a inserção de dados no Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS, previsto no art. 19, inciso XI da Lei Federal nº 8.742/1993; no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; no Cadastro Único de Programas Assistenciais – CADÚNICO e no cadastro eletrônico do Programa Municipal de Assistência Social – PMASweb;

XXI - promover a integração da política de Assistência Social do Município com outras políticas setoriais, que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os Sistemas de Garantias de Direitos e o Sistema de Justiça;

XXII - monitorar, coordenar, qualificar e publicar o registro de informações referentes à rede socioassistencial privada e ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV - estimular a mobilização da sociedade, a organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXV - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para analisar a intensidade de situações de desproteção social, a presença de contingências sociais e de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios do Município, bem como o nível de cobertura de benefícios e de serviços socioassistenciais em conformidade com a tipificação nacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

Art. 10 - A Política de Assistência Social de Itirapina, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, rege-se pelos seguintes princípios:

I - da universalidade, pois todos têm direito à proteção socioassistencial, de caráter não contributivo, prestada por atenções públicas a quem dela necessitar;

II - do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, à convivência familiar e comunitária, vedando-se quaisquer exposições vexatórias de desproteção e necessidade social;

III - da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 12 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

IV - da igualdade de direitos para acesso ao atendimento, vedando-se discriminação de qualquer natureza e garantindo-se equivalência às populações urbana e rural;

V - da equidade, em respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, principalmente àqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e social;

VI - do acesso a informação, como garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta;

VII - da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII - da intersetorialidade, na integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, principalmente com aqueles de defesa de direitos humanos e sociais e do sistema de Justiça;

IX - da continuidade, ao garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente, garantido pelo cofinanciamento dos entes federativos;

X - da territorialização, ao aplicar referência territorial nas atenções da assistência social, considerando que a proteção social se assenta nos locais em que vive o cidadão com sua família;

XI - da matricialidade sociofamiliar, ao manter, nas atenções de assistência social, a centralização na família e na convivência familiar e social;

XII - da promoção do convívio e convivência, garantindo oportunidades de convívio familiar, de grupal social, etário e de vizinhança, para fortalecimento de laços e ampliação da proteção social mútua.

Art. 11 - Nos termos da Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Itirapina, adota os seguintes princípios éticos na operação da Política de Assistência Social:

I - da defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral, psicológica, dos direitos socioassistenciais; da laicidade, da pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

II - da proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, a preservação de sua intimidade e à sua história de vida;

III - da defesa do protagonismo, da autonomia das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social;

IV - da recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

V - do respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 13 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

VI - da recusa a práticas assentadas em discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, orientação sexual ou deficiência, dentre outras;

VII - da defesa do direito do usuário ao acesso a informações e documentos da Assistência Social, no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável por mais 10 (dez dias), conforme a complexidade do pedido, como estabelece a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como a identificação daqueles que o atenderem;

VIII - da defesa da orientação do trabalho social para a construção de projetos pessoais, familiares, sociais, de cooperativas populares, potencializando e organizando práticas participativas;

IX - do reconhecimento do direito do usuário ao benefício como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais;

X - da garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio para organização de fóruns, conselhos e movimentos sociais.

Art. 12 - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Itirapina, além dos princípios específicos estabelecidos no artigo anterior, observará:

I - a primazia da responsabilidade do órgão gestor municipal na condução da política de assistência social no Município de Itirapina;

II - a precedência da gestão pública nas decisões e operação da política;

III - a descentralização político-administrativa e Comando Único da coordenação da política no município;

IV - o cofinanciamento pela partilha tripartite entre os entes federados do custeio das atenções e ações;

V - a matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI - a territorialização, respeito às diferenças e características sócio territoriais locais;

VII - o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, com participação da população/cidadão usuário na formulação da política e no controle social de suas ações;

VIII - a informação, o monitoramento, a avaliação e a sistematização de resultados;

IX - o fortalecimento da política de educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

X - a gestão integrada entre benefícios e serviços;

XI - a integração e sistemática da gestão orientada por um modelo de proteção social integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 14 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

CAPITULO III DOS DIREITOS E GARANTIAS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 13 - A função de defesa de direitos socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é afiançadora do acesso à Política Pública de Assistência Social como direito relativo à Seguridade Social que reconhece, como dever do Estado, a garantia de proteção social a todo e qualquer cidadão brasileiro, acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social, independente de contrapartida ou vínculo contributivo.

Art. 14 - Classificam-se como direitos socioassistenciais os benefícios e serviços de assistência social oponíveis contra o Estado, estabelecidos ou em processo de consolidação, sempre derivados da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Assistência Social, e concernentes a iniciativas estatais primordialmente concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da Assistência Social, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

Art. 15 - O desempenho da função defesa de direitos socioassistenciais tem o usuário como sujeito titular de direitos que deve receber atenção social pautada em princípios éticos, no respeito à dignidade humana e à condição de cidadão, no direito a ter proteção social pública em serviços e benefícios que devem ser respeitados na dinâmica das atenções e no processo de gestão da política.

§ 1º - Os direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dizem respeito a direitos gerais dos usuários de um serviço público; direitos específicos do usuário em cada modalidade de serviço e de benefício; direitos do usuário na restauração e sustentabilidade do seu reconhecimento e vínculo de cidadania como ultrapassagem das aquisições imediatas e materiais a que têm direitos de obter em cada um dos serviços.

§ 2º - São reconhecidos como direitos dos usuários, pela Política Nacional de Assistência Social:

I - a direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, vedados os procedimentos considerados vexatórios e coercitivos;

II- o direito a eficiência e celeridade de modo a acessar a rede de serviços com reduzida esperam e de acordo com a necessidade;

III- o direito à informação, sobretudo àqueles que vivenciaram situações de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;

IV - o direito ao protagonismo e manifestação de seus interesses;

V- o direito à oferta qualificada de serviço;

VI -o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 16 - São direitos socioassistenciais estabelecidos pela 5ª Conferência Nacional de Assistência Social:

I - Todos os direitos cujo conteúdo disponha sobre a proteção social para todos, assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, de maneira não contributiva, através da assistência social estendida e efetivada a todos com dignidade e respeito;

II - o direito à igualdade para a população rural e urbana a ter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 15 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

completo acesso entre à proteção social básica e especial da Política de Assistência Social;

III - o direito à equidade social e à manifestação pública para protagonizar e exercer efetivamente, nos termos da lei, o controle social na Política de Assistência Social, sem sofrer discriminações ou restrições que promovam situações vexatórias causadas pelo nível de instrução formal ou pela etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero ou limitações pessoais;

IV - o direito à igualdade de acesso de oportunidades na rede socioassistencial direta ou conveniada, vedadas a discriminação ou tutela, e com vistas a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites dos sujeitos;

V - o direito do usuário à acessibilidade, garantindo-se a comunicação entre usuário e servidor de maneira digna, clara e elucidativa; à qualidade e continuidade dos serviços de ação sociais localizados próximos à sua moradia e operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada, inclusive para os usuários com necessidades especiais;

VI - o direito a manutenção da convivência familiar e social, em todas as etapas do ciclo da vida, valorizada a possibilidade de se manter em convívio familiar, quer seja em família sanguínea ou afetiva, e a precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

VII - o direito à intersetorialidade das Políticas Públicas de Assistência Social, com outras Políticas Públicas, com o objetivo de garantir a melhor qualidade de vida, alcançando a concretização de direitos fundamentais como moradia digna, cuidados de saúde, acesso à educação, ao lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável; o direito à renda digna individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo quer vivam no meio urbano ou rural;

VIII - o direito ao cofinanciamento dos diversos entes federados, para a proteção social não contributiva, com o objetivo de operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial no meio urbano e rural;

IX - o direito ao controle social e ao acesso de instrumentos de defesa dos direitos socioassistenciais, através da informação, de forma pública, individual ou coletiva, sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais e os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social.

Art. 17 - São consideradas garantias para oferta da proteção socioassistencial:

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 16 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

divulgação das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - o acesso às informações e documentos da assistência social, garantidos pelos órgãos públicos e prestadores de serviços, no interesse particular, coletivo ou geral, em prazo estabelecido por lei, além da identificação daqueles que prestam o atendimento;

VIII - proteção à privacidade dos cidadãos atendidos, observado o sigilo profissional, para preservação da intimidade, além do resgate da história de vida do usuário;

IX - atenção profissional direcionada na construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI - efetiva e real participação direta e democrática dos usuários, através de incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - existência de condições necessárias e condizentes com o espaço adequado e acessível para atendimento da população para a oferta de serviços, com número suficiente de profissionais; preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

XIII - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da publicidade e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XIV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, tornando mais célere e melhor sua oferta;

XV - acolhida digna, atenciosa, equitativa, de qualidade e com agilidade e continuidade;

XVI - prevalência de ações articuladas e integradas para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios; - acesso a informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XVII - intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com primazia da responsabilidade estatal na condução da Política de Assistência Social;

XVIII- convivência familiar e comunitária, contribuindo para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 17 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

inclusão e equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - A função de proteção social na Política de Assistência Social deve assegurar ao cidadão e sua família as seguranças sociais de:

I - acolhida, provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conterem:

- a) escuta profissional qualificada;
- b) informação;
- c) referência e contrarreferência;
- d) concessão de benefícios;
- e) aquisições materiais e sociais;
- f) abordagem em territórios de incidência de situações de risco.

II - renda, operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida ou da incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social, que exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia, que exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos que se encontram em situações de contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio, quando, sob riscos circunstanciais, demandam a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 18 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 19 - A Proteção Social compreende serviços, benefícios, programas e projetos que são hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial, que serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada e direta pelos entes públicos pelas organizações sociais da sociedade civil vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS por meio de convênio ou parceria e sob responsabilidade do Município, respeitadas as especificidades de atuação para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia dos usuários.

Art. 20 - A Proteção Social compreende a provisão de:

I - unidades de referência básica e especial denominadas: Centro de Referência de Assistência social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II - serviços socioassistenciais de caráter continuado hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial, ofertados como direito do cidadão, nominados segundo tipologia nacional e operados de forma integrada pelo SUAS, para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia;

III - benefícios continuados, eventuais e transferência de renda.

Parágrafo único. Compõem, ainda, a ordenação das atenções de assistência social com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre áreas governamentais e a cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil:

a) os programas sociais identificados nos planos quadrienais de assistência social, como investimento econômico-social para ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, buscando subsidiar financeira e tecnicamente as iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;

b) os projetos de enfrentamento da pobreza, como investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar financeira e tecnicamente as iniciativas que lhes garantam a organização social, capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

SEÇÃO I

Das Unidades de Atendimento

Subseção I Do CRAS

Art. 21 - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública básica do sistema socioassistencial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social destinado à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Parágrafo Único. O público-alvo é composto por famílias e indivíduos em situação grave de desproteção, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, e usuários de programas de transferência de renda como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e o Programa de Capacitação para o Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 19 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 22 – A equipe de referência da Proteção Social Básica, deve contar com os seguintes profissionais, no mínimo, considerando a quantidade de famílias referenciadas no território:

I – 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo e

II – 2 (dois) técnicos de nível médio, sendo 2 (dois) educadores sociais.

Art. 23 - Os serviços, os benefícios, os programas e as ações ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social estão padronizados conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo Único – O programa de Capacitação para o Trabalho integra o conjunto de ações socioassistenciais do Serviço de Proteção Social Básica, visando proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda às pessoas em situação de desemprego no Município, o participante receberá um auxílio financeiro mensal equivalente 1/2 (meio) salário mínimo e também terá acesso a treinamentos e cursos para desenvolvimento de suas habilidades profissionais, seguindo as regras estabelecidas no edital.

Art. 24 – O Serviço de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS, a ser executado pela equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social compreende o deslocamento no território de abrangência, especialmente na extensão territorial marcada por áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso.

Parágrafo Único. O objetivo do CRAS volante é prestar serviços de proteção social básica às famílias referenciadas a respectiva unidade socioassistencial, potencializando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF nos territórios.

Subseção II Do CREAS

Art. 25- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, vítimas de violação de direitos ou contingência e que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O público-alvo é constituído por pessoas em evidente risco social, com direitos violados, como as vítimas de violências física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaças, maus tratos e discriminações sociais.

Art. 26 – A equipe de referência da Proteção Social Especial, deve contar com os seguintes profissionais, no mínimo, considerando a quantidade de famílias referenciadas no território:

I – 3 (três) técnicos de nível superior, sendo 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) advogado;

II – 2 (dois) técnico de nível médio para a abordagem dos usuários, sendo 2 (dois) educadores sociais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 20 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

III- 1 (um) auxiliar administrativo.

Art. 27 - Os serviços, os benefícios, os programas e as ações ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social estão padronizados conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.

Subseção III

Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

Art. 28 – O programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz é um serviço de Proteção Social Básica no Domicílio que se desenvolve através de visitas domiciliares, promovendo ações para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Parágrafo Único. O programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

Art. 29 – Para composição da equipe do Programa, observar-se-á:

I – 1 (um) técnico de nível superior, adotando-se a terminologia de Supervisor, nos termos das disposições da Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011,

II – 1 (um) técnico de nível médio, com o parâmetro de 1 (um) educador social referenciado para o conjunto de trinta beneficiários do Programa.

Subseção IV

Do Centro de Convivência da Pessoa Idosa

Art. 30 - O Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCI) caracteriza-se como um local destinado ao desenvolvimento do trabalho social com grupos, por meio de atividades socioculturais e socioeducativas, dando oportunidade a participação da pessoa idosa na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

Parágrafo Único. O público-alvo do CCI são pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e os que apresentarem vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades indiquem a inclusão no serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 21 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 31 – A equipe técnica do CCI poderá apresentar a seguinte composição:

I – 1 técnico de nível superior (o técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atua no CRAS) e

II – 2 (dois) técnicos de nível médio, sendo 2 (dois) educadores sociais.

Art. 32 – O serviço a ser ofertado pelo Centro de Convivência da Pessoa Idosa encontra-se tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica.

Subseção V Da Inclusão Produtiva

Art 33 – Os cursos de Qualificação Profissional ofertados pela Inclusão Produtiva é um mecanismo de promoção da autonomia das famílias usuárias do Sistema Único de Assistência Social, permitindo a ampliação das potencialidades, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e a profissionalização adequada para a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Programa de Inclusão Produtiva é uma ação socioassistencial, caracterizando-se como projetos de enfrentamento à pobreza, os quais compreendem o investimento econômico e social nos grupos vulneráveis, buscando subsidiar tecnicamente iniciativas que lhe garantem a capacidade produtiva, conforme previsão do art. 2º, inciso II e art. 25, inciso V da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 34 – A Inclusão Produtiva tem por objetivos:

I – Oferecer oportunidades de qualificação, trabalho e renda para a garantia e a efetivação dos direitos socioassistenciais;

II – Desenvolver competências técnicas junto aos indivíduos que pertencem às famílias de baixa renda do Município;

III – Fomentar empreendimentos individuais e coletivos, consolidando arranjos produtivos locais;

IV – Incentivar a inserção no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo a qualidade vida.

Art. 35 – O Programa de Inclusão Produtiva é um trabalho social tipificado como Serviço de Atenção Integral à Família- PAIF, no âmbito da Proteção Social Básica e poderá observar o que dispõe o art. 22 desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 22 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Subseção VI Da Casa da Mulher

Art. 36 - Os serviços da Casa da Mulher seguem uma abordagem centrada nas mulheres em situação de violência com atendimento que prioriza a escuta, evitando novos traumas e se concentrando sistematicamente em sua segurança, direitos, bem-estar, com o objetivo de possibilitar a elas a realização de um projeto de vida autônomo e livre de qualquer tipo de violência, tendo por diretrizes:

I – Acolhimento e escuta qualificada por equipe capacitada, promovendo a escuta ativa, sigilosa e humanizada, além da materialização de encaminhamentos internos e externos;

II – Atendimento psicossocial, individual e em grupo;

III- Atendimento jurídico, por intermédio de orientação jurídica sobre direitos no contexto familiar, notadamente sobre medidas protetivas de urgência e encaminhamentos para a Defensoria Pública, se inexistente, para a Subseção da Ordem dos Advogados correspondente;

IV- Promoção da autonomia econômica, por meio de oficinas de geração de renda, encaminhamentos para os cursos de qualificação profissional e apoio a inserção no mercado de trabalho;

V- Articulação com a rede socioassistencial, rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos.

VI – Atividades educativas e preventivas, notadamente as rodas de conversa, palestras e campanhas com a temática de violência contra a mulher;

VII – Espaço infantil lúdico para o atendimento das crianças que acompanham as mulheres vitimadas pela violência e

VIII – Acolhimento emergencial através de uma parceria com rede de abrigos sigilosos.

SEÇÃO II Dos Serviços Socioassistenciais

Art. 37 - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742 de 1993, que visam a melhoria de vida da população.

Art. 38 - Os serviços socioassistenciais são organizados, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por níveis de proteção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o território nacional, conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 23 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

I - os serviços da proteção social básica visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - os serviços da proteção social especial visam contribuir para a preservação, fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 39- Os serviços de Proteção Social Básica, nos termos Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, são identificados conforme segue:

I - serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 40 - Os serviços da Proteção Social Especial são organizados em serviços de média e de alta complexidade, sendo que:

I - os serviços de média complexidade são aqueles de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos, e devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta de atenção requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede e são definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como:

a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) serviço Especializado de Abordagem Social;

c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 24 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

II - os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário de origem e oferecem serviços especializados às famílias e indivíduos com vistas a afiançar segurança de acolhida, quando esses se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos definidos como:

- a) serviço de acolhimento institucional;
- b) serviço de acolhimento em família acolhedora;
- c) serviço de abordagem social;
- d) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- e) serviço especializado para pessoas em situação de rua;
- f) proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 41 - Considera-se como rede pública socioassistencial o conjunto dos serviços socioassistenciais estabelecidos pela tipologia de serviços de proteção social básica e especial, distribuídos territorialmente na área de abrangência de cada ente federativo, mantendo entre si relação e vínculos de complementariedade de atenções.

§ 1º - Compõem a rede pública socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS os serviços de que trata o caput, geridos diretamente pelo órgão público e indiretamente, em parceria com organização da sociedade civil no campo da assistência social.

§ 2º - A rede pública socioassistencial (direta e em parceria) deve operar a oferta de proteções sociais, básica e especial, de forma integrada e respeitadas as especificidades de cada serviço socioassistencial referenciando-se à área de abrangência territorial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS.

Art. 42 - As organizações da sociedade civil no campo da assistência social são aquelas que sem fins lucrativos realizam o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, e são assim definidas e qualificadas pelas normas vigentes como provedoras de serviços socioassistenciais tipificados, caracterizados e ou padronizados nacionalmente, que integram a rede pública socioassistencial e cuja autorização de funcionamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social depende de prévia inscrição nos Conselhos de Assistência Social.

§ 1º - As organizações da sociedade civil no campo de assistência social vinculadas aos SUAS podem celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o poder público responsável no ente federativo para a execução de serviços socioassistenciais sob a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado e sob o comando, no ente federativo, do órgão público gestor da Política Pública de Assistência Social, nos termos das normas vigentes dessa política.

§ 2º - As organizações da sociedade civil que gerem serviços socioassistenciais, conforme tipologia nacional, de forma continuada, permanente e planejada com objetivo de proteção social básica ou especial, dirigidos a cidadãos individualmente ou a suas famílias são consideradas como organizações de atendimento.

§ 3º - As organizações da sociedade civil que executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, no âmbito da política de assistência social são consideradas com organizações de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 25 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 4º - As organizações da sociedade civil que tem por objetivo a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social são consideradas de defesa de direitos no campo da assistência social.

§ 5º - A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS pela organização da sociedade civil no campo da assistência social implica em formalização de sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de reconhecimento pelo ente federal gestor da Política de Assistência Social por meio de atestado de vínculo.

SEÇÃO III Dos Benefícios

Art. 43 - A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefício continuado, benefício eventual e benefício de transferência de renda, de competência da política de assistência social na condição de responsabilidade estatal.

§ 1º - A gestão municipal caso institua benefícios continuados ou de transferência de renda, o fará, preferencialmente, integrado aos Benefícios já existentes em âmbito Federal.

§ 2º - Os benefícios devem ser concedidos de forma articulada com a oferta dos serviços socioassistenciais.

SEÇÃO IV Do Benefício Eventual

Subseção I Disposições Gerais

Art. 44 - O benefício eventual na condição de provisão complementar e provisória integra organicamente as garantias do SUAS e se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º - O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º - O benefício eventual no âmbito do SUAS se constitui em direito socioassistencial, reclamável e poderá ser concedido na forma de bem de consumo e/ou em pecúnia.

§ 3º - O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não da natureza da atenção oriunda do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 26 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 4º - O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face às vicissitudes do cotidiano que contam com a presteza e prontidão do Estado.

§ 5º - A concessão do benefício eventual deve ser regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda.

§ 6º - A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 7º - As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelos Municípios a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pelo serviço de Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 8º - O benefício eventual poderá ser concedido através de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Itirapina – SP.

§ 9º - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 10 - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 11 - Para fins de concessão de benefícios eventuais, será considerado Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito as obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

§ 12 - Os benefícios eventuais serão destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 13 - As pessoas com menores rendimentos, terão prioridade, dadas às condições de vida, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

§ 14 - A concessão de Benefícios Eventuais atenderá os seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 27 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

§ 15 - A oferta de benefícios eventuais será concedida na forma de bens de consumo, prestação de serviços e/ou pecúnia.

§ 16 - Os profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais serão responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais. De acordo com os seguintes critérios gerais:

I - a família deve residir no município há no mínimo 6 meses, salvo em situações de extrema pobreza;

II - a família deverá estar referenciada nos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial e ter inscrição no CadÚnico;

III - os casos que não atendem os critérios previstos no caput deste artigo terão avaliação e parecer elaborado por equipe técnica do CRAS e CREAS que comprovará a necessidade imperiosa da concessão de benefícios expressos e não promoverá a aplicabilidade da regra da renda per capita do caso apresentado.

§ 17 - O Cadastro Único será utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 18 - O beneficiário que não estiver inscrito no CadÚnico, deverá ser incluído logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 19 - Os profissionais das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 20 - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverão ser avaliado pelos profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município. Podendo ser de até 06 meses e após reavaliado sua necessidade.

§ 21 - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 28 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 22 - São formas de benefícios eventuais:

- I - benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II - benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Subseção II

Do Benefício Eventual em Virtude do Nascimento

Art. 45 - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se na concessão de bens de consumo e/ou prestação de serviços para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I - documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
 - II - declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
 - III - certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
 - IV - comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;
 - V - estudo social realizado pela equipe técnica;
 - VI - apresentação do NIS e caso não tenha, deverá providenciar o no CadÚnico;
 - VII - o Núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente;
 - VIII - o benefício eventual em virtude de nascimento é destinado a família que não disponha do auxílio natalidade da Previdência Social;
 - IX - o benefício eventual prestado em virtude de nascimento será concedido as famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.
- §2º - O auxílio natalidade somente será autorizado após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 29 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

requerimento de interessado e laudo social a ser feito pela equipe técnica de referência.

§3º - O alcance do benefício de auxílio natalidade ocorrerá nas seguintes condições:

I - atenções necessárias ao recém nascido;

II - apoio a mãe, no caso de morte do recém nascido;

III - apoio a família, no caso de morte da mãe;

IV - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social e demais políticas públicas.

§ 4º - O benefício de auxílio natalidade será concedido através de bens de consumo e entregue preferencialmente à parturiente, observando-se a frequência obrigatória nos grupos e programas sociais direcionados à gestação plena e saudável.

§ 5º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até 30 dias após o nascimento do bebê e fornecido em período igual após o requerimento, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município, pela rede de Proteção Básica e Especial.

Art. 46 - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Segurança Alimentar.

Subseção III

Do Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 47 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se na forma de prestação de serviços.

Art. 48 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

I - documento oficial com foto do falecido e do requerente;

II - declaração e/ou Certidão de Óbito;

III - comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);

I e III.

IV - boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos

V - estudo social realizado pela equipe técnica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 30 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

VI – nota do valor pago referente a serviço funerário, em caso de ressarcimento do benefício;

VII - o núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Os casos que não atendem os critérios previstos no caput deste artigo terão avaliação e parecer elaborado por equipe técnica, que comprovará a necessidade imperiosa da concessão de benefícios expressos.

Art. 49 - O Município garantirá a existência de unidade de atendimento para o requerimento e a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, podendo este ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Plantão Social.

Art. 50 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte.

Art. 51 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte.

Art. 52 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende a prestação de serviços com o custeio de traslado municipal e intermunicipal dentro do Estado de São Paulo, urna funerária, velório, sepultamento e ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários.

§1º- em casos de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§2º- O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante do núcleo familiar da pessoa falecida, pessoa autorizada mediante procuração por pessoa do núcleo familiar, representante de instituição pública ou privada nos casos de acolhimento institucional.

Art. 53 - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano atende a prestação de serviços com o custeio de urna funerária e sepultamento.

Parágrafo único - O benefício eventual prestado em virtude de morte será concedido as famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.

Subseção IV

Do Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 54 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 31 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 55 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, prestação de serviços e/ou pecúnia, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS.

Art. 56 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 57- Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e indivíduos em situação de rua;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

IV - ocorrência de violência no âmbito familiar;

V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - ausência de documentação civil.

Art. 58 - O Benefício Eventual, na forma de auxílio – vulnerabilidade temporária, será concedido em forma de bens de consumo, prestação de serviço e/ou pecúnia, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por:

I - falta de acesso a alimentação;

II - falta de acesso a documentação pessoal;

III - falta de acesso a transporte para mobilidade urbana;

IV - necessidade de recâmbio;

V - Situações diversas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 32 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 59 - O Benefício Eventual no que versa sobre a falta de acesso à alimentação, será concedido na forma de alimentos não perecíveis, material de limpeza doméstica e/ou higiene pessoal.

Parágrafo único - Será concedido aos beneficiários que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária que implique em extrema pobreza e pobreza, com base no Cadastro Único.

Art. 60 - A família terá direito ao benefício conforme parecer da equipe técnica de referência do CRAS e CREAS.

Art. 61 - É de responsabilidade da família retirar os itens no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS.

Parágrafo único - Nos casos em que a família ou o indivíduo encontra-se em situação de vulnerabilidade temporária e necessitar de refeição momentânea, a viabilidade da concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CRAS e CREAS.

Art. 62 - O Benefício Eventual, de auxílio documento se dará de acordo com a necessidade apresentada pelos usuários, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes em Itirapina.

Art. 63 - O Benefício Eventual de auxílio documento poderá ser:

I - concessão de fotografia 3x4;

II - emissão de Segunda Via de Certidão de Nascimento;

III - emissão de Segunda Via de Certidão de Casamento;

IV - emissão Carteira de Identidade Nacional;

V - emissão de CPF;

VI - o Núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;

VII - o benefício eventual de auxílio documento será concedido às famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.

Parágrafo único - Além da forma de concessão do benefício do caput deste artigo, os técnicos de referência dos Serviços de CRAS e CREAS poderão conceder outras espécies nesse mesmo segmento, mediante parecer da equipe técnica.

Art. 64 - O Benefício Eventual de Auxílio Transporte, constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano intermunicipais, interestadual, recâmbio e/ou traslado para itinerantes e usuários da Política da Assistência Social do Município de Itirapina, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.

Parágrafo único - São critérios para a concessão:

I - o Núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 33 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

II - o benefício eventual de Auxílio Transporte será concedido as famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.

Art. 65 - O requerimento do fornecimento auxílio transporte deve ser realizado com antecedência para o setor responsável.

Art. 66 - O benefício eventual na forma de auxílio para recâmbio, constitui-se no fornecimento de passagens e/ou traslado em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

Parágrafo único - O benefício eventual prestado de Auxílio para Recâmbio será concedido as famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.

Art. 67 - A concessão de passagem e/ou traslado deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de gestão, CRAS, CREAS e/ou do Conselho Tutelar, justificando a necessidade do serviço prestado

Art. 68 - O Benefício Eventual no que versa sobre situações diversas, contemplará a distribuição de leite, o auxílio gás, a aquisição de cobertores, o aluguel social e a hospedagem para vítimas de violência doméstica na forma de bens de consumo, prestação de serviço e/ou pecúnia, após avaliação de equipe técnica de referência do CRAS e CREAS.

Art. 69 - A distribuição de leite fluído, pasteurizado e integral, de forma direta ou por convênios, tem como objetivo oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo à:

I - Crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos, com renda per capita de 1/2 (meio) salário mínimo, com prioridade àquelas com renda per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

II - Pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, com renda per capita de 1/2 (meio) salário mínimo, com prioridade àquelas com renda per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

Art. 70 - o auxílio gás será concedido de forma direta e/ou indireta, é de caráter socioassistencial vinculado as ações dirigidas ao combate a fome a promoção alimentar e nutricional, e deverá atender os seguintes critérios:

I - o Núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;

II - o auxílio de gás será concedido a cada 60 (sessenta) dias;

III - o benefício constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial, com sede neste Município que se definido vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o benefício e/ou através de transferência de renda pelo Estado e/ou União através de conta digital e ou bancária,

IV - o auxílio gás terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros; o uso do referido benefício de forma indevida, implicará na suspensão de novas solicitações pelo beneficiário, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 34 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 71 - o benefício consistente na oferta de cobertores para minimizar a incidência de doenças respiratórias que podem agravar a condição de saúde da população durante o período de inverno, atendendo ao núcleo familiar que apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 72 - o auxílio aluguel social visa disponibilizar moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial. A oferta do Benefício Eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da Política de Habitação;

I - a locação do imóvel residencial ocorrerá pelo prazo de até 6 (seis) meses, permitida uma única prorrogação por igual período, se necessário;

II - o núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo nacional vigente;

III - o valor máximo do aluguel social, corresponderá ao valor de até um salário mínimo nacional vigente;

IV - na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

V - é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo núcleo familiar sob pena da suspensão do benefício;

VI - poderão se beneficiar deste auxílio as famílias privadas de sua moradia nas seguintes hipóteses:

a) por motivo de riscos naturais ou ocupação de área de preservação ambiental;

b) nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento e/ou desapropriação;

c) nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

VII- As moradias em alto risco deverão ser avaliadas através de vistoria de técnicos da Defesa Civil e/ou Departamento de Engenharia e Projetos do Município, devendo ser emitido Laudo que ateste a situação;

VIII - ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício pelo auxílio do aluguel social, a seleção será realizada por profissional da Assistência Social que compõe as equipes técnicas observando as seguintes prioridades:

a) ter entre os membros da família pessoas que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;

b) famílias que possuam menor renda per capita;

c) famílias removidas de áreas que apresentam risco geológico, risco a salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais; sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 35 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

- d) famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- e) famílias numerosas com presença de criança ou adolescentes dependentes;
- f) demais situações poderão ser definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

IX- a inserção das famílias no auxílio do aluguel social será realizado através de contrato de adesão do locatário que será firmado diretamente com o beneficiário selecionado;

X - o valor do benefício é atribuído ao aluguel e será pago diretamente ao beneficiário mediante comprovante de quitação do aluguel do mês anterior;

XI – o acompanhamento do auxílio do aluguel social será feito através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo facultado conceder o benefício ao titular da família selecionada, devendo ser providenciado:

a) notificação da concessão do benefício ao seu titular e ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura;

b) divulgação do calendário de previsão do pagamento do auxílio;

c) processamento mensal do pagamento deverá ser realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura, através da instituição financeira operadora do sistema de pagamento do benefício;

XII - o beneficiário para ter direito ao recebimento do valor do aluguel deverá apresentar até o último dia útil do mês comprovante de locação de imóvel junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIII - a Administração Pública Municipal em hipótese alguma será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário do benefício de aluguel social;

XIV - o subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- a) por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;
- b) por descumprimento das cláusulas constantes no contrato de adesão ao benefício de aluguel social;
- c) por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizadas pelas equipes competentes;
- d) pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- e) quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- f) quando constatada qualquer tentativa de fraude ao objetivos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 36 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

presente aluguel social;

g) quando constatado a presença de novos moradores, os quais, não estavam contemplados na avaliação realizada pela Equipe Técnica do SUAS para concessão do benefício;

XV - somente poderá ser objeto de locação nos termos de benefício do aluguel social, os imóveis localizados no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, que possua condições de habitabilidade, que estejam situados fora das áreas de risco e regularizados junto aos Setores de Tributação e de Lançadoria e Cadastro;

Art. 73 - a hospedagem para vítimas de violência doméstica busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de:

I - situação de abandono, violação de direitos ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça a vida;

III - relatório de técnico de referência dos serviços socioassistenciais e/ou Boletim de Ocorrência;

IV - outras situações sociais identificados pela equipe de referência de CRAS e CREAS;

V - o benefício eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel;

VI - O limite de diárias será de até 1 semana.

VII - o benefício eventual no que versa sobre situações diversas, será concedido as famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município.

Art. 74 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

a) a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

b) a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

c) o direito ao abrigo para os atingidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 37 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

d) a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos, e

e) a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º - São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

I - a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

II - a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado.

Subseção V

Dos Recursos Financeiros para o Custeio dos Benefícios Eventuais

Art. 75- Compete ao município de Itirapina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos juntamente com Governo Estadual e ou Federal, para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar em seus instrumentos de planejamento financeiro, em unidade orçamentária própria.

Art. 76- São condições para o cofinanciamento dos benefícios eventuais:

I - a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal, em consonância com as normativas federais e estaduais;

III - a indicação prévia da concessão de Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

IV - a previsão de dotação orçamentária e financeira para o benefício eventual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V - a garantia da igualdade de condições no acesso às informações e aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de contrapartida, constrangimento ou estigma ao beneficiário.

Art. 77 - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social para benefícios eventuais deverá ser feita pelos respectivos Municípios ao Órgão que efetua o repasse, nos moldes da legislação vigente.

Art. 78 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 38 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

I - a fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

II - a propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais;

III - pactuar com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município, os Benefícios Eventuais por situação de: nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade, quando relacionados à bens de consumo e pecúnia.

Art. 79 - Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 80 - O benefício eventual, uma das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deve em sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 81. Cabe à gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quanto à concessão de benefício eventual:

I - regulá-lo, em legislação própria, cofinanciá-lo e operá-lo, por meio de unidades de referência ou pelos serviços socioassistenciais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – CONSEAS/SP, pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro das seguintes modalidades:

a) benefício em situação de vulnerabilidade temporária - prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte quando ocorrem riscos relativos à permanência das seguranças sociais de acolhida, convívio, sobrevivência do cidadão ou à família, ameaçam e causam sérios padecimentos como perdas, privação de bens, insegurança material e danos causados por agravos sociais e ofensas. Deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. O seu valor e duração são definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados no processo de atendimento dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 39 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

b) benefício em situação de desastre e calamidade pública – prestação temporária, não contributiva da assistência social, que opera a provisão suplementar à defesa civil, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e sua família vitimados pela ocorrência do desastre e objetiva assegurar em caráter emergencial o abrigo, o deslocamento e a sobrevivência.

II - monitoramento das situações de desproteção social, vulnerabilidades e risco social presentes no Município para desenvolver diagnósticos locais sobre a demanda de benefício eventual.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º - Para efeito de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, entende-se que os riscos, perdas e danos são diagnosticados através de estudo técnico especializado.

Art. 82 - É da responsabilidade e dever do Município a concessão do benefício eventual, sua operacionalização, acompanhamento, cofinanciamento, cogestão avaliação, prestação, fiscalização, monitoramento.

§ 1º - O Município deverá regulamentar, após submissão ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a concessão do benefício eventual por meio de legislação específica que atenda ao disposto nesta lei.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS definir o tempo de concessão de cada uma das modalidades de benefício eventual.

§ 3º - O cofinanciamento estadual do benefício eventual fica vinculado à obrigatoriedade do Município em regulamentar a concessão do benefício em âmbito municipal e manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento.

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 83 - A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quantitativo e qualitativo das atenções dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas à universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º - A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada em estreita interface com a gestão de serviços e benefícios, de modo a ofertar informações e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 40 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º - As atividades de monitoramento da política deverão contar com sistemas continuados de coleta de informações e seu tratamento que permitam avaliar o modo quantitativo e qualitativo da presença de serviços e benefícios socioassistenciais, e de sua adequação à realidade da população dos municípios e sua diversidade no âmbito do estado de São Paulo e suas regiões.

Art. 84 - A função de Vigilância Socioassistencial é apta a produzir o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento e do sistematiza dados, para análise e disseminação de informações de:

I - incidências territoriais de demandas de desproteção e ou vulnerabilidade social, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias;

II - cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria;

III - qualificação do formato de gestão com destaque para o cofinanciamento, alcance de metas, características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria;

IV - processamento dos registros cartografados de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos Municípios;

V - aplicação de ferramentas de gestão como Cadastro Único – CAD Único; Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os demais que vierem a ser implantados no Município.

Art. 85 - O órgão responsável pela gestão da Assistência Social no Município de Itirapina deverá criar, estruturar e manter, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

I - caracterizar o território do Município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais, populacionais, urbanorurais e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação;

II - subsidiar o processo de planejamento da Política de Assistência Social no Município e nele a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, em todo seu território;

III - realizar identificação quantitativa, qualitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no território do Município;

IV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 41 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

V - manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município;

VI - exercer a provisão da gestão da assistência social do Município com informações qualificadas, para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;

VII - operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais a partir da efetivação de direitos;

VIII - manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da Política de Assistência Social, destacando sua qualidade, abrangência e eventuais relações de parceria mantidas com Municípios e o Governo Estadual;

IX - manter análises regulares dos dados do Cadastro Único – CAD Único, de modo a apoiar a ação municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

X - prover com dados do Município o:

a) Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

b) Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d) o Sistema eletrônico SUAS/Web;

XI - cartografar a localização da rede socioassistencial do Município, abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários;

XII - desenvolver mapas falados, com a participação de usuários e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 86 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico com recorte socioterritorial para orientar a execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no território do Município.

§ 1º - O Plano Municipal de Assistência Social deve ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sendo parte de seu conteúdo:

I – o diagnóstico socioterritorial;

II - as diretrizes e prioridades deliberadas;

III - os objetivos gerais e específicos;

IV - as ações estratégicas para sua implementação;

V - as metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 42 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

VI - os resultados e impactos esperados;

VII - os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - os mecanismos e fontes de financiamento;

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - as ações articuladas e intersetoriais;

IV - os indicadores de monitoramento e avaliação;

V - o tempo de execução.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 87 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Itirapina, instituído por lei municipal, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho será regulamentado por meio de Decreto de Regulamentação e pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 88 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

SEÇÃO III

Participação dos Usuários

Art. 89 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 43 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 90. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares, organização de diversos espaços, tais como, fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV

Participação dos Trabalhadores

Art. 91 - O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º - A participação dos trabalhadores poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional e municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 2º - Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores.

§ 3º - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem as instâncias de deliberação e controle social, não devendo participar nesta representação, trabalhadores cujas funções sejam de representação de gestores públicos ou organizações de assistência social, como os cargos de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 4º - A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo o Município facilitar sua presença em atividades, inclusive aquelas que ocorrerem nos horários de expediente.

SEÇÃO V

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do Sistema Único de Assistência Social

Art. 92 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, que são instâncias de negociação e pactuação, dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º - O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, constituem entidades sem fins lucrativos que representam a gestão municipal de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 44 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º - O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I Recursos orçamentários

Art. 93 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social, far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo, repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal, previstos para a assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, voltado para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política pública.

§ 1º - Cabe ao órgão municipal gestor da Política de Assistência Social gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo que receba os repasses federais e estaduais e que:

I - esteja o Fundo Municipal devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na condição de matriz e sob a natureza jurídica de Fundo Público;

II - possua conta corrente específica vinculada a seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - esteja registrado na Lei Orçamentária Anual – LOA, como parte da Administração Direta, e ter orçamento consignado com dotações específicas no âmbito da Política de Assistência Social, constituindo-se como uma unidade orçamentária;

IV - seja investido de poder para gerir recursos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial próprio ou descentralizado, constituindo-se como uma unidade gestora;

V - possua um gestor nomeado por ato oficial;

VI - conte com legislação municipal específica de regulação de benefícios eventuais.

§ 2º - O orçamento da Assistência Social inserido na lei Orçamentária Anual do Município é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 45 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 3º - O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, apresentado de acordo com a estrutura prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para atender as exigências do cofinanciamento, deverá conter o registro de valores a serem aplicados na Assistência Social, o impacto financeiro da previsão de possível ocorrência de situações de calamidade pública cuja atenção implique em cofinanciamento estadual.

§ 4º - O registro dos valores em Plano Municipal de Assistência Social será sistematizado em ferramenta eletrônica disponibilizado pelo órgão gestor estadual – PMAS WEB.

§ 5º - Os recursos estaduais e federais transferidos pelo Fundo Estadual e Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para execução dos serviços socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, poderão ser utilizados em custeio, incluindo despesas com pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, pagamento de capacitação de recursos humanos e desde que sejam necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais e coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços, manutenção e adequação de equipamentos públicos, ações emergenciais por calamidades e desastres, e aprimoramento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 94 - A utilização dos recursos estaduais e federais, repassados na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será declarada pelo órgão gestor municipal ao órgão gestor estadual e federal anualmente, mediante relatório de prestação de contas, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e que comprove a devida utilização dos recursos e execução das ações.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata o caput, atenderá ao disposto nos instrumentos legais, normativos e orientadores, sendo de responsabilidade do órgão gestor municipal da Assistência Social a aferição da prestação de contas e a guarda dos documentos comprobatórios de despesas.

§ 2º - É expressamente vedado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual e Fundo Nacional de Assistência Social para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas revisões referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;

III - realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

IV - despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no âmbito Federal, Estadual e Municipal. **Art. 93** - Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual e Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão executados pelo Município sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual e federal da política de Assistência Social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 46 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

SEÇÃO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 95 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária e financeira, instituído por lei municipal, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social.

Art. 96 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;

III - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber, por força da Lei e de convênio no setor;

VII - produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 97 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O controle externo orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será exercido pelo Tribunal de Contas e pela Câmara Municipal da Itirapina, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 47 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 48 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.251, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as condições mínimas para o armazenamento de materiais recicláveis por pessoas físicas, catadores, cooperativas, associações e estabelecimentos comerciais que realizem coleta, triagem ou acúmulo de resíduos recicláveis no âmbito do Município de Itirapina.

Art. 2º O armazenamento de materiais recicláveis deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I** — O local deverá ser coberto, de modo a proteger os resíduos das intempéries;
- II** — O piso deverá ser impermeável, evitando infiltrações e contaminação do solo;
- III** — O espaço deverá possuir sistema de drenagem adequado, quando necessário;
- IV** — Os materiais deverão ser separados por tipo e acondicionados de forma organizada, garantindo a circulação de pessoas e veículos;
- V** — O armazenamento não poderá obstruir calçadas, vias públicas ou áreas de uso comum;
- VI** — Deverá ser mantida a limpeza e a higiene do local, evitando a proliferação de vetores e mau cheiro.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I** — Notificação por escrito, na primeira ocorrência;
- II** — Multa de 20 (vinte) UFESPS na reincidência;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 49 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

III — Em caso de reincidência contínua, o valor da multa será aplicado em dobro a cada nova infração;

IV — Interdição do local, quando constatado risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de competência do órgão ambiental municipal.

§ 1º - Aos infratores penalizados será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, mediante pertinente interposição de recurso.

§ 2º - Caso o autuado não efetuar a defesa no prazo de 30 dias a partir do recebimento da autuação, a penalização será ratificada automaticamente.

§ 3º - Em caso de indeferimento da interposição de recurso, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Na hipótese do infrator recusar-se a pagar a multa, o débito será inscrito em dívida ativa e será passível de protesto e execução fiscal.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas municipais de educação ambiental e apoio à coleta seletiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 50 de 51

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.370, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI).

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal pela Primeira Infância, que estabelece diretrizes e ações destinadas à garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar sua efetiva implementação, por meio de acompanhamento e monitoramento permanentes;

CONSIDERANDO a relevância da instalação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a fim de garantir a execução e a observância integral dos direitos da primeira infância,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), pelo mandato correspondente ao biênio 2025/2026, os seguintes membros titulares e suplentes:

TITULAR	SUPLENTE
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
LÚCIO DE CASTRO FÁBIS	PATRÍCIA BARNABÉ NOVAES
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CAMILA LADEIRA VIEIRA DE PÁDUA	ELISA ANTONIA FERREIRA
REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
FABIANE DE OLIVEIRA FRÓES	MARIA DA CONCEIÇÃO R GALINDO SILVA
REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
MARIA JÚLIA LEONARDO VIEIRA	NATÁLIA RODRIGUES LEITE
REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	JÚLIA ELVECIA RAGONEZZI M FATTORI
REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)	
LUIZ FERNANDO MEDRANO	GABRIELA FERNANDA OLIVEIRA CONDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1498A

Página 51 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

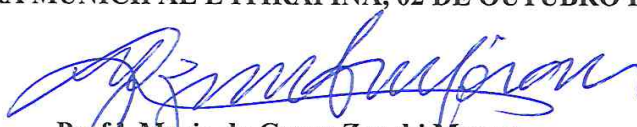
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

REPRESENTANTES DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
JACQUELINE GOMES DA SILVA	AYGA DE OLIVEIRA POSTIGO
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
ADRIANA RODRIGUES SANTANA	BRUNA MARCELLO
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PÂMERA KARINA JULIÃO	NATHÁLIA GONÇALVES DE LARA
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE SAÚDE	
JÚLIO CÉSAR DE MESQUITA	VALMIR ALBERTO GOBI
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (AMA)	
MICHELE APARECIDA DE SOUZA CIPOLLA	WOELINGTON EDUARDO SOARES

Art. 2º A Comissão ora instituída terá por finalidade acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), zelando pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas e propondo ações e estratégias necessárias ao pleno desenvolvimento das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL E ITIRAPINA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.